



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

329ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo quinto dia de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala  
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 329ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**  
6 **CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO**  
7 **RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares).**  
8 **ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA**  
9 **MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, ROBERTO SIMÕES**  
10 **PRESTES (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início  
11 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as  
12 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Conselho recebeu as visitas Do  
13 Delegado Da Receita Federal do Brasil, Vitório Brunheroto, e do Delegado-adjunto, Antonio  
14 Furlan. Ambos vieram conhecer os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado julgador, sendo  
15 recebidos pelo presidente Renato Ronsini, que afirmou ser uma ocasião muito importante porque  
16 é uma possibilidade de aprofundar o apoio mútuo entre prefeitura e União, no sentido de melhor  
17 atender os contribuintes. O Procurador-Geral do município, Sérgio Bissoli, destacou o papel  
18 relevante do Conselho nas questões tributárias e na resolução de conflitos fiscais, destacando ser  
19 muito positivo ao município a realização de convênios e de outras formas de cooperação com a  
20 Receita Federal. O diretor da fiscalização municipal, Paulo Marconi, afirmou que os convênios  
21 ajudam muito o município. Dr. Brunheroto salientou que o compartilhamento de informações  
22 entre os órgãos tem o potencial de combater a sonegação e melhorar o retorno aos contribuintes.  
23 Após o encontro, os delegados da Receita foram recepcionados pelo prefeito Barjas Negri em  
24 seu gabinete. Também esteve presente e acompanhou a sessão do Colegiado, o Dr. Vicente  
25 Sachs Milano. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da**  
26 **Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES - Processo Nº**  
27 **73.891/2014 – Fazenda Taquaral – Pedido de Revisão.** A relatora faz breve explanação do  
28 processo e passa a palavra ao representante processual da contribuinte, o Dr. Márcio Generoso,  
29 que cumprimenta a todos e diz que as pendências documentais apontadas em julgamento anterior  
30 foram todas sanadas, tendo sido o CAR corrigido como “área produtiva” e que vistoria da SEMA  
31 constatou ser a área, denominada “Fazenda Taquaral II – Mause”, destinada a cultivo de cana-  
32 de-açúcar na proporção de 87,8% (oitenta e sete e oito décimos por cento). O presidente  
33 agradece os dizeres ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator LUIZ SABBADIN -**  
34 **Processo Nº 87.075/2015 – Maria Giselda de Oliveira Manieiro – Recurso Ordinário.** Trata-se  
35 de requerimento para a obtenção de isenção de IPTU do exercício 2017, para imóvel  
36 assobradado localizado na Rua D. Pedro I, nº 750 e 754, sob CPD 34423 e 1561502, tombado  
37 por meio do Decreto nº 10.523/2003. A isenção de IPTU para imóveis tombados está  
38 disciplinada no artigo 18 da Lei Complementar nº 171/2005, sendo o inciso I para estado de  
39 conservação estrutural; o inciso II para o estado de conservação da pintura; e o inciso III para o  
40 estado de conservação relacionado à comunicação visual. Da análise desses critérios e seguindo  
41 a vistoria realizada no local, temos que no tocante ao estado de conservação estrutural o imóvel  
42 apresentou a possibilidade de redução de 100% do valor venal. Como já decidido pelo  
43 CODEPAC, as alterações relacionadas à comunicação visual do imóvel não justificam a  
44 aplicação do critério previsto no inciso III. Portanto, permanecendo ainda a possibilidade de  
45 redução de 100% do valor venal. No critério relacionado ao estado de conservação da pintura, a  
46 vistoria no local comprovou a alteração da pintura, sem prévia aprovação do CODEPAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

329ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Portanto, nos termos previsto no inciso II, sobre o percentual de redução de 100% do valor venal  
48 será deduzido o percentual de 20% do valor venal, resultando na possibilidade legal de redução  
49 de 80% do valor venal, sendo nesse sentido o voto do relator. **Do Conselheiro de vista**  
50 **MÁRCIO BARBON** – A decisão técnica sobre o percentual da isenção proposta é de  
51 competência exclusiva do CODEPAC, nos termos do art. 18 da LCM-171/2005. Assim,  
52 proferido o indeferimento do benefício por aquele Conselho, não cabe recurso administrativo a  
53 esta Corte. O pagamento espontâneo do IPTU 2017, feito em 19/03/2018, torna inepta a  
54 proposição isentiva da Recorrente. Assim, deu-se a perda do objeto da pretensão. O despacho de  
55 fl. 50 pelo indeferimento da impugnação da Recorrente e a homologação da decisão, pelo Sr.  
56 Prefeito Municipal, configuram encerramento do caso na esfera administrativa. Vota o  
57 Conselheiro de vista pela devolução pura e simples dos autos à 1ª Instância Administrativa.  
58 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Marcos,  
59 Renato e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Cristiane, Helena,  
60 Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON –**  
61 **Processo Nº 68.338/2017 – Sítio Água Branca I - Recurso de Ofício.** Trata o presente de  
62 recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo  
63 455 da LCM 224/2008 da isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1572457. No  
64 caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à  
65 produção agrícola de soja. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela  
66 condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais,  
67 apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros  
68 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o  
69 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator vota pelo  
70 improvimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por  
71 unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº**  
72 **64.540/2017 – José Del Tedesco – L.C 379/2016.** Concedido vista ao Conselheiro José Coral.  
73 **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 12.532/1989 – José**  
74 **Renato Franco** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Do Conselheiro**  
75 **relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 184.102/2015 - Transporte Gabardo. Processo**  
76 **Nº 170.429/2015 - Transporte Gabardo. Processo Nº 154.710/2015 - Transporte Gabardo.**  
77 Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. O Conselheiro Marcos deixou a sessão às 11h.  
78 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 34.273/2014 – VWS**  
79 **Empreendimentos Urbanísticos Ltda** – Pedido de Revisão. O processo em epígrafe trata-se  
80 pedido de não incidência de IPTU para o imóvel CPD 157.567.3, por não haver melhoramentos.  
81 O contribuinte menciona que houve lançamento extemporâneo dos IPTUs dos anos de 2012 e  
82 2013, e relata que não foi considerado no cálculo do IPTU a redução da área de APP, conforme  
83 artigo 93 da Lei Complementar 224/2008 do Município de Piracicaba. Entende que, se o imóvel  
84 foi classificado como urbano apenas em 2014, conforme averbação nº. 15 da matrícula, a  
85 cobrança de IPTU somente poderia iniciar neste ano, sendo vedada a retroatividade (artigo 150,  
86 III, “a” da CF). Temos que considerar que, independentemente do Contribuinte ter apresentado  
87 sua solicitação de incidência do benefício do artigo 93 da Lei Complementar 224/2008 após a  
88 cobrança do IPTU, este Ilustre Município também não lançou o IPTU dentro do ano em  
89 exercício para cobrança, e mais, cumulou valor correspondente ao valor de IPTU de três  
90 exercícios, não podendo obstar direito do Contribuinte, que de um momento para o outro tomou  
91 contato com uma realidade nova. A decisão elucidada no processo nº. 71.494/2014 mostra que o  
92 direito daquele Contribuinte foi reconhecido pelo fato da Prefeitura já ter ciência, antes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

329ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 lançamento do IPTU, da área de APP existente no local. Deve ser considerada a segurança  
94 jurídica na aplicação da lei municipal, além do formalismo moderado que rege o Processo  
95 Administrativo. Vota o relator pela redução do IPTU alusivo à área de APP, para o ano de 2014,  
96 para o imóvel em tela. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES** –  
97 Acompanha integralmente o voto do relator. **Da Conselheira de 2ª vista HELENA MARIA**  
98 **GAMA DE AQUINO** - Considerando que o pedido de desconto sobre o valor do IPTU,  
99 correspondente as áreas de Preservação Permanente, Maciço Florestal e *Non Aedificandi*, são  
100 condicionais, de acordo os critérios estabelecidos nas legislações vigentes. Considerando o  
101 exposto, adota integralmente relatório e voto do ilustre Conselheiro Sidney Alves, de fls. 109,  
102 pedido de reconsideração, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator,  
103 os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, Marcelo, Marcos e Roberto. Votaram com a Conselheira de 2ª  
104 vista, os Conselheiros Cristiane, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Negado provimento por  
105 empate, , conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 -  
106 Regimento Interno. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 45.595/2015 –**  
107 **VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda** – Pedido de Revisão. O processo em epígrafe  
108 trata-se pedido de desconto no valor do IPTU, para os exercícios de 2012 a 2014, referente ao  
109 imóvel CPD 157567.3. O contribuinte questiona a cobrança de IPTU sobre a área total do imóvel  
110 (43.060,00 metros quadrados), sem que houvesse a redução de 75% (setenta e cinco por cento)  
111 no valor do referido imposto na área de APP (Área de Preservação Permanente, de 17.545,80),  
112 conforme artigo 93 do Código Tributário do Município de Piracicaba (Lei Complementar  
113 224/2008). Apesar da Lei dispor sobre a matéria no artigo 93, §2º, e obrigar o contribuinte a  
114 solicitar no ano anterior a cobrança do IPTU o referido desconto da APP, o contribuinte em  
115 questão foi privado de exercer seu direito, haja vista a II. Prefeitura ter lançado o IPTU dos anos  
116 de 2012, 2013 e 2014 somente em 2014. Solicitou também o desconto da área de APP para o  
117 exercício de IPTU do ano de 2015. Somente teve notícia do cancelamento do INCRA quando do  
118 lançamento extemporâneo do IPTU, em 16/10/2013. Mesmo Contribuinte ter apresentado sua  
119 solicitação de incidência do benefício do artigo 93 da Lei Complementar 224/2008, mais de um  
120 ano após a cobrança do IPTU, este Ilustre Município também não lançou o IPTU dentro do ano  
121 em exercício para cobrança. A decisão elucidada no processo nº. 71.494/2014 mostra que o  
122 direito daquele Contribuinte foi reconhecido pelo fato da Prefeitura já ter ciência, antes do  
123 lançamento do IPTU, da área de APP existente no local. Deve ser considerada a segurança  
124 jurídica na aplicação da lei municipal, além do formalismo moderado que rege o Processo  
125 Administrativo. Desta forma, com o devido respeito, entendo que deva haver a procedência do  
126 presente pedido de revisão, para que haja redução do IPTU alusivo à área de APP, para os anos  
127 2012 e 2013, para o imóvel inscrito no CPD nº. 157567.3. **Do Conselheiro de 1ª vista**  
128 **MARCELO GOMES DE MORAES** – Acompanho integralmente o voto do relator. **Do**  
129 **Conselheiro de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** - Considerando que o  
130 pedido de desconto sobre o valor do IPTU, correspondente às áreas de Preservação Permanente,  
131 Maciço Florestal e *Non Aedificandi*, são condicionais, de acordo os critérios estabelecidos nas  
132 legislações vigentes. Considerando o exposto, adota integralmente relatório e voto do ilustre  
133 Conselheiro Sidney Alves, de fls. 101, pedido de reconsideração, por seus próprios fundamentos.  
134 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, Marcelo e Roberto.  
135 Votaram com a Conselheira de 2ª vista, os Conselheiros Cristiane, Márcio, Rosana e Sidnei e  
136 Renato. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA**  
137 **DE AQUINO - Processo Nº 68.552/2017 – Fernando Mantellato** – Recurso Ordinário.  
138 Concedido vista ao Conselheiro José Coral. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

329ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 **GAMA DE AQUINO - Processo Nº 56.252/2018 – Fazenda Santa Rita Gleba A –** Recurso de  
140 Ofício. Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei  
141 Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira Instância Administrativa que  
142 deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda  
143 Santa Rita Gleba A, CPD 1568024. Requerimento com a apresentação dos documentos  
144 Matrícula atualizada, Recibo de Entrega da Declaração do ITR, DIAC, DIAT, Autorização para  
145 produção de animais, CADESP, CCIR, Certidão Negativa da União, CNPJ, CAR - Cadastro  
146 Ambiental Rural, Demonstrativo de Movimento de Gado, Declaração da Vacinação, Notas  
147 Fiscais de Comercialização com as respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA), DANFE do  
148 Frigorífico Angelelli Ltda. e Notas Fiscais de compra de insumos. Os requisitos estabelecidos do  
149 Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se  
150 amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do  
151 Município de Piracicaba. A relatora nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira  
152 instância. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA**  
153 **GAMA DE AQUINO - Processo Nº 56.255/2018 – Fazenda Santa Rita Gleba B –** Recurso de  
154 Ofício. Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei  
155 Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira Instância Administrativa que  
156 deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda  
157 Santa Rita Gleba B, CPD 1568025. Requerimento com a apresentação dos documentos  
158 Matrícula atualizada, Recibo de Entrega da Declaração do ITR, DIAC, DIAT, Autorização para  
159 produção de animais, CADESP, CCIR, Certidão Negativa da União, CNPJ, CAR - Cadastro  
160 Ambiental Rural, Demonstrativo de Movimento de Gado, Declaração de Vacinação, Notas  
161 Fiscais de Comercialização com as respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA), bem como  
162 DANFE do Frigorífico Angelelli Ltda. e Notas Fiscais de compra de insumos. Requisitos  
163 estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão  
164 encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário  
165 do Município de Piracicaba. A relatora nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira  
166 instância. Negado provimento por unanimidade. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16: Os  
167 processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho,  
168 devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.  
169 Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino, César  
170 Zanluchi, Fabiano Ravelli, Gedson de Camargo, Ivanjo Spadote, Marcelo Gomes de Moraes,  
171 Márcio Barbon e Sidnei Alves. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente  
172 agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos, e  
173 eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a  
174 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*

175

176

177

178

179

180

181

---

RENATO RONSINI  
Presidente

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro – Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro – Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

329ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro – Titular

---

MARCELO GOMES DE MORAES  
Membro Conselheiro – Titular

---

MÁRCIO ANTONIO BARBON  
Membro Conselheiro – Titular

---

ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES  
Membro Conselheiro – Titular

---

SIDNEI ALVES  
Membro Conselheiro – Titular

---

ARNALDO A. BORTOLETTO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

CRISTIANE ROBERTA MATHIAS  
Membro Conselheiro – Suplente

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA  
Membro Conselheiro – Suplente

---

ROBERTO SIMÕES PRESTES  
Membro Conselheiro – Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária